



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.109, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do  
Município Nº 157  
Protocolo Nº 4864  
Data: 25 / 05 / 2022  
Disponível em: <http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca>

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO  
PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS  
CONDENADAS POR VIOLENCIA CONTRA A  
MULHER, CRIMES CONTRA A VIDA E  
DIGNIDADE SEXUAL, CRIMES CONTRA  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CRIMES  
CONTRA IDOSOS E OUTROS, NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E  
INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU  
E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de pessoas que tenham sido condenadas nas seguintes ações de natureza criminal, com decisão transitada em julgado:

- I – crimes contra a vida e contra a dignidade sexual dispostos no Código Penal;
- II – injúria racial (Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940);
- III – racismo e homofobia (Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989);
- IV – violência doméstica e familiar praticada contra a mulher (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006);
- V – violação dos direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
- VI – violação dos direitos da pessoa idosa (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VII – violação dos direitos da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015).

**Parágrafo único.** Vetado.

**Art. 2º** Vetado.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias depois de oficialmente publicada, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas, 24 de maio de 2022.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
Prefeito Municipal

qualquer ato realizado por mulheres candidatas, eleitas, nomeadas ou designadas para o exercício de função pública, quando houver indícios de que foi praticado mediante ameaça ou prática de violência política.

Art. 8º Poderão ser criados mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação das políticas, estratégias e meios de prevenção contra violência política contra as mulheres, através de parcerias e convênios com órgãos públicos, centros de pesquisa, universidades e outras instituições privadas.

Art. 9º Caberá aos entes públicos governamentais e não governamentais, no âmbito do município de Parauapebas, realizar ações internas de informação e conscientização sobre as normas previstas neste artigo.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá criar grupos de trabalho que busquem instituir, dar efetividade e fiscalizar o presente Estatuto, por intermédio da promoção de discussões, palestras e debates que envolvam a participação feminina na esfera política, fornecendo subsídios para o desenvolvimento de ações práticas, programas e projetos.

Art. 11. Os dispositivos deste Estatuto devem ser observados e nortear todas as instâncias da esfera política e dos entes públicos em âmbito municipal, tendo como foco a proteção das mulheres candidatas, parlamentares e ocupantes de cargos públicos.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 24 de maio de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN  
Prefeito Municipal

**Protocolo: 4863**

#### **LEI N° 5.109, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS CONDENADAS POR VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, CRIMES CONTRA A VIDA E DIGNIDADE SEXUAL, CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CRIMES CONTRA IDOSOS E OUTROS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de pessoas que tenham sido condenadas nas seguintes ações de natureza criminal, com decisão transitada em julgado:

I – crimes contra a vida e contra a dignidade sexual dispostos no Código Penal; II – injúria racial (Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940);

III – racismo e homofobia (Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989);

IV – violência doméstica e familiar praticada contra a mulher (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006);

V – violação dos direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

VI – violação dos direitos da pessoa idosa (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VII – violação dos direitos da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015).

Parágrafo único. Vetado.

Art. 2º Vetado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias depois de oficialmente publicada, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas, 24 de maio de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN  
Prefeito Municipal

**Protocolo: 4864**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**

#### **PORTARIA 0558/2022 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no DECRETO N° 020/2021;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no DECRETO N° 247/05, e nos artigos 124, inciso IV e 141, ambos da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;

CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a), em anexo; RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo da licença por motivo de doença em pessoa da família o (a) servidor (a) ROSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, do

cargo de provimento efetivo de professor área 1, sob a matrícula nº 7149, empossado (a) em 28 de junho de 2018.

Art. 2º O período da licença será de 12/05/2022 a 10/06/2022. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, no prazo de trinta dias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de maio de 2022.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 24 dias do mês de maio do ano de 2022.

**Protocolo: 4867**

#### **PORTARIA 0560/2022 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no DECRETO N° 020/2021;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no DECRETO N° 656/17, e nos Art. 124, Inciso VIII e Art. 148, ambos da Lei Municipal 4.231/2002 – Regime Jurídico Único;

CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a), em anexo; RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para tratar de interesse particular o (a) servidor (a) GISELE JANUARIA FERREIRA, mat. 3292, ocupante do cargo de provimento efetivo de aux. administrativo, empossado (a) em 09 de agosto de 2011.

Art. 2º O período da licença poderá ser de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da Administração.

Art. 3º O (A) servidor (a) deverá retornar ao exercício do cargo no primeiro dia útil após o decurso do prazo de 02 anos, sob pena de incorrer em faltas, podendo ensejar a instauração de processo administrativo por abandono, no caso de ausência por mais de 30 dias consecutivos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 24 dias do mês de maio do ano de 2022.

**Protocolo: 4868**

#### **PORTARIA 0559/2022 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no DECRETO N° 020/2021;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no DECRETO N° 247/05, e nos artigos 124, inciso IV e 141, ambos da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;

CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a), em anexo; RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família o (a) servidor (a) EDILENE FONSECA DA SILVA, do cargo de provimento efetivo de guarda municipal, sob a matrícula nº 6637, empossado (a) em 01 de julho de 2016.

Art. 2º O período da licença será de 24/05/2022 a 22/06/2022. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até noventa dias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 24 de maio de 2022.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 24 dias do mês de maio do ano de 2022.

**Protocolo: 4871**

#### **PORTARIA 0557/2022-SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no DECRETO N° 020/2021;

Considerando o parecer jurídico 064/2018-PGM, a autorização feita no memorando nº 3408/2022 – GABINETE, e a necessidade do (a) servidor (a) ANDRE SANTOS DE SOUZA, matrícula: 0489, referente ao período aquisitivo 2020/2021, no seu local de trabalho e a demanda do setor;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o (a) servidor (a) ANDRE SANTOS DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, com lotação no Secretaria Municipal de educação - SEMED, a retornar suas atividades no período de 21 a 30 de maio de 2022, em decorrência da real necessidade.

Art. 2º As despesas decorrentes desse ato correrão a conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de maio de 2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, dia 23 do mês de maio do ano de 2022.

**Protocolo: 4872**